



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: [convenios@pk.mg.gov.br](mailto:convenios@pk.mg.gov.br) - [compras@pk.mg.gov.br](mailto:compras@pk.mg.gov.br) - [licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br) - [almoarifado@pk.mg.gov.br](mailto:almoarifado@pk.mg.gov.br)  
[contabilidade@pk.mg.gov.br](mailto:contabilidade@pk.mg.gov.br) - [financa@pk.mg.gov.br](mailto:financa@pk.mg.gov.br) - [cultura@pk.mg.gov.br](mailto:cultura@pk.mg.gov.br) - [agricultura@pk.mg.gov.br](mailto:agricultura@pk.mg.gov.br) - [educacao@pk.mg.gov.br](mailto:educacao@pk.mg.gov.br)  
[saude@pk.mg.gov.br](mailto:saude@pk.mg.gov.br) - [gabinete@pk.mg.gov.br](mailto:gabinete@pk.mg.gov.br) - [social@pk.mg.gov.br](mailto:social@pk.mg.gov.br) - [administracao@pk.mg.gov.br](mailto:administracao@pk.mg.gov.br)

LEI Nº 964/2026, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

**ALTETRA A LEI Nº, 946 /2025, DE 18 DE AGOSTO DE 2025, A QUAL INSTITUI O PROGRAMA VALE FEIRA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Presidente Kubitschek faço saber a todos que a Câmara Municipal, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprovou e eu sanciono seguinte Lei:

**Art. 1º** - O parágrafo 2º do artigo 1º da Lei 946, de 18 de agosto de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

*§2º - O benefício do Vale Feira a que se refere o caput deste artigo não será concedido ao servidor que se encontrar em gozo de licença prêmio ou licença para tratamento de assuntos particulares.*

**Art. 2º** - O parágrafo 3º do artigo 1º da Lei 946, de 18 de agosto de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

*§ 3º. Fica vedada a concessão do benefício ao servidor em acúmulo cargo ou que perceba remuneração acima do salário mínimo vigente*

**Art. 3º** - O artigo 2º da Lei 946, de 18 de agosto de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º - O Vale Feira será concedido mensalmente ao beneficiário em valores correspondentes à R\$ 50,00 (cinquenta reais), devendo Executivo Municipal, mediante Decreto, atualizar e regulamentar a forma de sua distribuição.*

**Art. 4º** - O artigo 6º da Lei 946, de 18 de agosto de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK**

**RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134**

Emails: [convenios@pk.mg.gov.br](mailto:convenios@pk.mg.gov.br) - [compras@pk.mg.gov.br](mailto:compras@pk.mg.gov.br) - [licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br) - [almoxarifado@pk.mg.gov.br](mailto:almoxarifado@pk.mg.gov.br)  
[contabilidade@pk.mg.gov.br](mailto:contabilidade@pk.mg.gov.br) - [financa@pk.mg.gov.br](mailto:financa@pk.mg.gov.br) - [cultura@pk.mg.gov.br](mailto:cultura@pk.mg.gov.br) - [agricultura@pk.mg.gov.br](mailto:agricultura@pk.mg.gov.br) - [educacao@pk.mg.gov.br](mailto:educacao@pk.mg.gov.br)  
[saude@pk.mg.gov.br](mailto:saude@pk.mg.gov.br) - [gabinete@pk.mg.gov.br](mailto:gabinete@pk.mg.gov.br) - [social@pk.mg.gov.br](mailto:social@pk.mg.gov.br) - [administracao@pk.mg.gov.br](mailto:administracao@pk.mg.gov.br)

*Art. 6º - É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, a gestão e controle de distribuição do Vale Feira, a fim de garantir sua legitimidade, de acordo com a relação de beneficiários aptos ao seu recebimento.*

*Art. 5º - Revogam-se o parágrafo 1ª do artigo 1º; os parágrafos 2º e 4º do artigo 2º e os incisos II e III do artigo 6º, ambos da Lei 946, de 18 de agosto de 2025.*

*Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, 30 de Abril de 2026.



**OSVALDINO REIS DA SILVA**  
Prefeito Municipal